



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 13.054 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu – CATRINI para o exercício de 2023, fixa os índices de atualização monetária dos créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da Lei Orgânica e **CONSIDERANDO**:

I - a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2023, como determinam os artigos 27, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 189-A, 210, 213, 222, 229, 233, 245, 257, 281, 293, 306, 692 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3.411/2002 e suas alterações;

II - a necessidade de reajuste anual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu – UFING, conforme previsto no artigo 852 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3411/2002, alterado pela Lei Complementar n.º 20/2006;

III - a necessidade de reajuste anual da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP conforme previsto no artigo 353-F, § 1º, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3411/2002, alterado pela Lei Complementar n.º 21/2006 e 29/2006, combinado com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 46/2015; e,

IV - a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu – CATRINI que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias como o município, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica considerada a data de 01/01/2023 para efeito do lançamento do IPTU, do ISS Autônomo 2023, das Taxas Imobiliárias e Mercantis cujo lançamento ocorra anualmente, conforme legislação específica.

Art. 2º. As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2023 são aqueles fixados conforme definido nos incisos do Art. 5º deste decreto.

Art. 3º. As datas e os prazos fixados poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária automatizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Art. 4º. Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2023, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - via internet, acessando o Portal do Contribuinte no endereço: www.novaiquacu.rj.gov.br.

II - pessoalmente, somente a partir de 23/01/2023 para retirada de cota única e a partir de 06/03/2023 para retirada de parcelamento, comparecendo à sede da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF.

§ 1º. Quando a retirada da 2ª via do carnê 2023 se der após os prazos fixados no art. 4º deste Decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos

para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 2º. Para os registros imobiliários ou mercantis onde constem inconsistências de dados cadastrais, que impossibilitem o envio e ou recolhimento dos tributos via carnês, somente serão atendidas as solicitações de 2ª via dos respectivos carnês após atualização cadastral, via preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela SEMEF, via Portal da Prefeitura www.novaiquacu.rj.gov.br.

Art. 5º. A cobrança será feita mediante a seguinte forma:

I - IPTU - conterá as seguintes opções para pagamento:

a) cota única com 10% (dez por cento) de desconto com vencimento em 10/02/2023;

b) em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente, em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste Decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/03/2023, conforme quadro abaixo:

Pagamento COTA ÚNICA com desconto

Cota Única	01
Desconto	10%
Vencimento	10/02/2023

Pagamento PARCELADO

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Vencimento	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12

II - ISS Empresa - mensalmente, com vencimento todo dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente, em caso de ausência de expediente bancário, conforme artigos 176, 177 e 178 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MA R	AB R	MAI	JUN	JUL	AG O	SET	OUT	NO V	DEZ
Venci- mento	15/0 2	15/03	17/0 4	15/0 5	15/0 6	17/0 7	15/8	15/0 9	16/1 0	16/1 1	15/1 2	15/01/20 24

III - ISS Estimativa - mensalmente com vencimentos no dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente, em caso de ausência de expediente bancário, conforme inciso I dos artigos 174 e 175 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo: